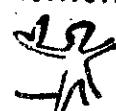


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D. O. GOIÁS
Data	28/08/1970 Pg
Class.	FOD 00550

DECRETO N.º 200, DE 24 DE AGOSTO DE 1970.

Declara de utilidade pública os imóveis que especifica e descreve.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.05—03350/70 e nos termos dos arts. 2.º, 5.º, alínea "i", 6.º e 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, em caráter de urgência, para o fim de desapropriação, as glebas de terras que, localizadas na Serra de Caldas Novas no município do mesmo nome, foram vendidas pelo Estado de Goiás:

a) em 25 de outubro de 1951, conforme título de n.º 74, expedido no Livro n.º 21—A, às fls. 147/148, em favor de Otacílio de Araújo Lima, com a área de 500.00.00 ha. (quinhentos hectares) e com as seguintes divisas e confrontações: "limita-se, ao sul, pelas linhas A-B, B-C, e C-D, com os dumos e distâncias que seguem: 62º30' S—E, 557 metros; 27º30' N—E, 400 metros, e 60º15' N—E, 3.038 metros; ao leste, pela linha D—E, com o rumo de 29º NW e a distância de 1.450 metros; ao norte, pela linha E—F, com o rumo de 60º15' S—W e a distância de 3.038 metros; ao oeste, pelas linhas F—G e G—A com os rumos e distâncias de 9º30' S—W, 930 metros, e 25º S—E, 495 metros, até o ponto de início, confrontando por todos os lados com terras pertencentes ao Estado", e

b) em 28 de dezembro de 1966, conforme título de n.º 011, expedido no Livro n.º 26, às fls. 21/22, em favor de Clodoveu de Araújo Lima, com a área de 355.74.38 ha. (trezentos e cinquenta e cinco hectares, setenta e quatro ares e trinta e oito centiares) e com as seguintes divisas e confrontações: "começam no marco n.º 1, cravado na margem esquerda do Córrego Grotão do Bagre, nas confrontações com o terreno de Otacílio de Araújo Lima; daí, seguem com o rumo de 62º30' SE, numa distância de 552,00 metros, até o marco n.º 2; daí, seguem com o rumo de 27º30' NE, numa distância de 400,00 metros, até o marco

n.º 3; daí, seguem com o rumo de 60º15' NE, numa distância de 305,00 metros, até o marco n.º 4, até aí limitando com terrenos de Otacílio de Araújo Lima; daí, seguem com o rumo de 24º48'20" SE, numa distância de 1.720,00 metros, até o marco n.º 5; daí, seguem com o rumo de 21º11'20" SW, numa distância de 359,00 metros, até o marco n.º 6, até aí limitando com terras devolutas; daí, seguem com o rumo de 67º47'20" NW, numa distância de 199,40 metros, até o marco n.º 7; daí, seguem com o rumo de 71º59'40" SW, numa distância de 339,10 metros, até o marco n.º 8; daí, seguem com o rumo de 80º07' SW, numa distância de 558,50 metros, até o marco n.º 9; daí, seguem com o rumo de 77º22'40" NW, numa distância de 243,30 metros, até o marco n.º 10, até aí limitando com terreno de Cirilo Luiz Guimarães; daí, seguem com o rumo de 86º04'00" NW, numa distância de 325,10 metros, até o marco n.º 11; daí, seguem com o rumo de 55º46'20" NW, numa distância de 375,00 metros, até o marco n.º 12; daí, seguem com o rumo de 82º37'40" SW, numa distância de 498,60 metros, até o marco n.º 13; daí, seguem com o rumo de 34º48'20" NW, numa distância de 373,00 metros, até o marco n.º 14, até aí limitando com terras de Adolphim Luiz Guimarães; daí, seguem com o rumo de 36º58' NE, numa distância de 495,00 metros, até o marco n.º 15; daí, seguem com o rumo de 39º12'20" NE, numa distância de 86,20 metros, até o marco n.º 16; daí, seguem com o rumo de 01º56' NE, numa distância de 306,90 metros, até o marco n.º 17; daí seguem com o rumo de 52º53'20" NE, numa distância de 897,60 metros, até o marco n.º 18, cravado na margem direita do Córrego Grotão do Bagre, daí segue com o rumo de 25º00' SE, numa distância de 70,00 metros até o marco n.º 1, onde tiveram início e até aí limitando com terras devolutas".

Parágrafo único — Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se, tal como o restante das terras que constituem o acidente geográfico em cujo topo se localizam, a criação do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas.

Art. 2.º — A Procuradoria Geral do Estado promoverá as medidas judiciais e administrativas necessárias à imediata execução deste decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 de agosto de 1970, 82.º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA

Elísio de Assis Costa

Nilo Margon Vaz

Antônio Flávio de Lima

José Borges